



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RL-O-0311, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 224/2024

em favor de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, sediado na Av. Eduardo Paixão Rocha, Sítio Porto, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **referente as atividades do Supermercado Assaí Atacadista**, numa área total de **38.604,69 m²**, situado na **Avenida Eduardo Paixão Rocha, BR-235, Bairro Sítio Porto**, no município de **Itabaiana/SE**, com as seguintes **Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 670441/8819070**.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:30:52 do dia 18/11/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 18/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<27746f7a75eb5fef1ee73b1656dd1745>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 224/2024

Código: 27746f7a75eb5fef1ee73b1656dd1745

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Alvará da Vigilância Sanitária;
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990, juntamente com ART;
3. Os despejos sanitários gerados no empreendimento serão direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, que é constituída por: 01 (um) Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente conjugado a 01 (um) Filtro Aerado Submerso e a 01 (um) Decantador Secundário e Desinfecção com cloro, interligados a 02 (dois) tanques de armazenamento com destinação final para irrigação.
4. A empresa deverá realizar o automonitoramento para controle e acompanhamento periódico dos efluentes reutilizados no sistema de irrigação, com base em amostragem representativa dos mesmos, conforme Resolução Conama n.º 430/2011, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - Efluente bruto: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO.
 - Efluente tratado: pH, Temperatura, Materiais Sedimentáveis, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias a 20°C), Nitrogênio Amoniacal Total, Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas).
5. O automonitoramento deverá ser realizado mensalmente, de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e os resultados deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema, para análise.
6. A Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE deverá ser operada de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
10. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
11. As áreas do grupo gerador e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno, e interligação ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.



Licença: 224/2024

Código: 27746f7a75eb5fef1ee73b1656dd1745

Condicionantes

12. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
13. A moto-bomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas em torno do empreendimento.
16. A emissão de ruído do condomínio deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
21. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
23. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.